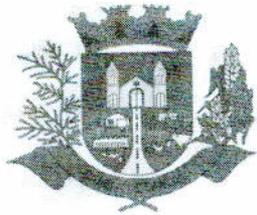


ADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
LEGISLATURA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2021



PROCESSO Nº 16 / 2021
RECEBIDO DIA 27/04/2021
(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

(Handwritten signature)
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 16/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO
DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E
ACORDO DE PARCELAMENTO COM O
FUNDO DE APOSENTADORIA E
PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAPELA DE
SANTANA.

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Capela de Santana com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Capela De Santana das contribuições devidas pelo ente Federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais das competências dezembro de 2020, décimo terceiro de 2020 e fevereiro de 2021 em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da portaria MPS 402/2008, devidas e não recolhidas ao

(Handwritten signature)

Fundo De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Capela De Santana.

Art. 3º. Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados pela variação do **INPC**, acrescido de **juros composto de 0,50% (meio por cento)** ao mês, acumulados desde a data do vencimento da parcela até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do **INPC**, acrescido de **juros compostos de 0,50% (meio por cento)** ao mês, acumulados desde a data de consolidação da prestação até o mês do pagamento.

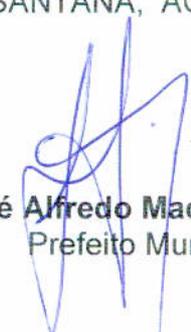
Art. 5º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do **INPC**, acrescido de **juros composto de 0,50% (meio por cento)** ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentual), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

Registre-se e Publique-se


Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação o Projeto de Lei em epígrafe, o qual **"AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO COM O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS**

O referido parcelamento e reparcelamento, ora proposto, será realizado pelo sistema da Secretária de Previdência Social denominado CADPREV, esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de Acordos de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Os valores previstos no Projeto de Lei em tela serão os seguintes abaixo, e sofrerão os ajustes necessários no momento oportuno de efetivação do Termo de Parcelamento.

- Mês dezembro/2020 com juros e multa R\$ 306.911,71;
- 13º Salário/2021 com juros e multa R\$ 310.625,50;
- Fevereiro/2021 com juros e multa R\$ 183.539,76;
- Total R\$ 801.076,97;
- Saldo atual do Faps devidamente aplicado R\$ 35.904.274,81.

Mensalmente é repassado ao Faps a parte de recolhimento do funcionalismo, em média R\$ 118.000,00 e a parte Patronal e Passiva Atuarial R\$287.825,97 e também os parcelamentos existentes no valor total de R\$38.033,20.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos regimentais.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 27
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

Registre-se e Publique-se

Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração



José Alfredo Machado
Prefeito Municipal